



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 042/2023

PROJETO DE LEI Nº. 033/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1385/2023 Data Entrada: 19 de Setembro de 2023**, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taramã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei trata-se de proposição legislativa visando a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2023, para criação de rubricas orçamentarias no sentido de dar prosseguimento aos convênios conquistados por esta municipalidade. Além disso, há ajustes orçamentários para atendimentos das demandas surgidas durante a gestão administrativa sendo necessárias para a prestação de serviços público com qualidade. Para cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares propõe se a utilização de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



d) **Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 33/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

